



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

RESOLUÇÃO Nº 12, DE 23 SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre o Programa de Apoio Pedagógico e Tecnológico ao Ensino Remoto Emergencial nos Cursos de Graduação Presencial da UFVJM durante a pandemia do novo coronavírus COVID-19.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri-UFVJM, no uso de suas atribuições previstas no Art. 15 do Estatuto da UFVJM e **CONSIDERANDO**:

- a declaração da Organização Mundial de Saúde (OMS), em 11 de março de 2020, de que a contaminação com a doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19) caracteriza-se como pandemia;
- a Portaria nº 618, de 17 de março de 2020, que determina medidas excepcionais que serão adotadas a partir do dia 18 de março de 2020, por período indeterminado, para o trabalho remoto na UFVJM;
- o Despacho CONSEPE 50/2020, de 15 de março de 2020, que determina a suspensão de aulas e outras atividades curriculares presenciais dos cursos de graduação e pós-graduação da UFVJM em função da pandemia provocada pelo novo coronavírus COVID-19;

- o Parecer do CNE/CP nº 9/2020, de 9 de julho de 2020, que constitui um reexame do Parecer CNE/CP nº 5/2020, que tratou da reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da pandemia da COVID-19;

- a Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

- a Portaria MEC nº 544, de 16 de Junho de 2020, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus COVID-19;

- a Resolução CONSEPE nº 9 , de 5 de agosto de 2020, que dispõe sobre a oferta em período extemporâneo (período especial) em caráter temporário e excepcional de atividades acadêmicas de forma não presencial nos cursos de graduação da UFVJM, em razão da Situação de Emergência em Saúde decorrente da pandemia da COVID-19;

- o § 1º do Art. 3º do Decreto nº 7.234, de 19 de Julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES;

- a Nota Técnica GT COVID - 19, de novembro de 2020, do Ministério Público do Trabalho na defesa da saúde e demais direitos fundamentais de professores quanto ao trabalho por meio de plataformas virtuais e/ou em *home office* durante o período da pandemia da doença infecciosa COVID-19;

- a Resolução CONSEPE nº 34, de 20 de novembro de 2009, a qual institui o Programa de Formação Pedagógica Continuada para a Docência (FORPED) na Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM;

- a Resolução CONSEPE nº 55, de 20 de setembro de 2017, que regulamenta o Programa de Monitoria da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM) e revoga a Resolução CONSEPE nº 01/2015;

- Resolução CONSEPE nº 02, de 21 de setembro de 2007, que aprova o Regimento Interno do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

- Resolução CONSU nº 11, de 11 de abril de 2014, a qual reestrutura o Núcleo de Acessibilidade e Inclusão (NACI), da UFVJM;

- Resolução CONSEPE nº 11, de 11 de abril de 2019, que estabelece o Regulamento dos Cursos de Graduação da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM.

- a necessidade de apoio institucional para que as aulas remotas possam acontecer de forma efetiva para todos as Unidades Curriculares ofertadas por meio do Ensino Remoto na UFVJM durante o período extemporâneo.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Instituir o Programa de Apoio Pedagógico e Tecnológico ao Ensino Remoto Emergencial nos Cursos de Graduação Presencial da UFVJM, que trata do provimento de suporte pedagógico e tecnológico aos docentes e discentes dos cursos presenciais da UFVJM durante a pandemia da COVID-19.

Parágrafo único. Para fins de aplicação desta Resolução, entende-se como Ensino Remoto as atividades pedagógicas não presenciais, vinculadas aos conteúdos curriculares de cada curso de cursos presenciais, por meio de tecnologias de informação e comunicação para fins de integralização da respectiva carga horária exigida.

Art. 2º O Programa de Apoio ao Ensino Remoto Emergencial nos Cursos de Graduação Presencial da UFVJM consiste em propiciar suporte pedagógico, tecnológico, com o apoio dos setores da UFVJM já responsáveis por tais ações, assim como instituir adaptações em programas institucionais já existentes de forma emergencial, enquanto durar a pandemia da COVID-19.

Parágrafo único: o Programa previsto no *caput* deste artigo inclui o Apoio ao Ensino Remoto Emergencial, a criação do Programa de Monitoria Remota e garantia da Acessibilidade estudantil, por meio de inclusão digital, durante o período da pandemia.

CAPÍTULO II

APOIO AO ENSINO REMOTO EMERGENCIAL

Art. 3º O Apoio ao Ensino Remoto é de responsabilidade da Divisão de Apoio Pedagógico/PROGRAD, do Programa de Formação Pedagógica Continuada para Docência (FORPED), da PROACE com o auxílio da DTI e da DEAD.

Parágrafo único: ao direcionar as demandas aos setores responsáveis, deverá ser observada a capacidade técnica e de execução de tais demandas inerentes aos mesmos no contexto de implantação das ações previstas no Programa.

CAPÍTULO III

PROGRAMA DE MONITORIA REMOTA

Art. 4º O Programa de Monitoria Remota tem como objetivo proporcionar aos discentes a participação efetiva e dinâmica no ensino remoto, no âmbito de determinada Unidade Curricular de cursos presenciais, ofertada durante a pandemia da COVID-19, sob a orientação direta do docente responsável pela Unidade Curricular (UC).

§ 1º Para fins de implementação da monitoria durante o ensino remoto emergencial, será realizado procedimento simplificado e estabelecidos critérios de distribuição de bolsas definidos pela Divisão de Assuntos Acadêmicos - DAA.

§ 2º A DAA poderá criar regras específicas para a Licenciatura em Educação do Campo.

Art. 5º Caberá ao docente responsável pela oferta da Unidade Curricular de forma remota requerer a participação no Programa de Monitoria Remota, mediante a realização dos procedimentos específicos.

Parágrafo único. Não se aplicam ao presente Programa atividades acadêmicas caracterizadas como “Atividades Complementares” ou “Estágio Curricular” ou “Trabalho de Conclusão de Curso” ou, ainda, Unidades Curriculares que não tenham sido ofertadas até então.

Art. 6º A bolsa de monitoria remota não é acumulável com nenhum outro tipo de bolsa no âmbito da UFVJM, exceto bolsas de auxílio estudantil, as quais não envolvem nenhum tipo de atividade desenvolvida pelo beneficiário.

CAPÍTULO IV

ACESSIBILIDADE DIGITAL

Art. 7º Caberá ao Núcleo de Acessibilidade e Inclusão fornecer o apoio e orientar docentes e discentes quanto ao que for necessário para o acompanhamento das aulas remotas pelos alunos com necessidades específicas de acessibilidade e inclusão.

CAPÍTULO V

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFVJM (CONSEPE).

Art. 9º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, vigorando e expirando seus efeitos de acordo com a legislação vigente.

JANIR ALVES SOARES

Presidente do Consepe